CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

TERMO DE CONTRATO DE PARA FORNECIMENTO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 018/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA - CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA E CIA. LTDA,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Aos 13 (treze) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n.º 01.612.610/0001-09**, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães s/n, São João, cidade de SEBASTIÃO LEAL-PI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, neste ato representada pelo Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o Sr. **LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, portadora do **RG nº 795.014--SESP-PR, CPF nº. 006.515.429-01**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA E CIA. LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 03.841.508/0001-00, estabelecida na cidade de FLORIANO, à ROD. BR 343 KM 588, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Rubens Sousa Almeida portador do CPF386.758.623-34 e RG 982.556-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Fernando Marques 1064- Centro- Floriano-PI e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE 30 (TRINTA) POSTE PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA, NO FORMATO CIRCULAR DE CONCRETO PRE-MOLDADO, TAMANHO/CARGA 9/300 kgf, PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DA AVENIDA ULISSES GUIMARÃES NA CIDADE DE SEBASTIÃO LEAL PI**, conforme proposta de preços apresentadas e anexada ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 54.899,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos noventa e nove reais)**, os quais serão pagos, após a sua entrega na cidade de Sebastião Leal, e mediante apresentação da Nota Fiscal e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 89, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos produtos constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM-ICMS-RPM_ COSIP**

FONTE	PROJ/ATIVIDADE	NAT. DESPESA
500 – FPM -ICMS-751- COSIP	25.752.1383.2108 – MANUTENÇÃO DE REDE ELETRICA	44.90.52 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos com integridade, respeitando a qualidade dos materiais.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo para fornecimento é 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual periodo mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos produtos, realizada pela Secretaria de Municipal de Assistência Social

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 – Fornecer os produtos do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Os produtos deverá ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que

fiscalizará o recebimento.

8.2- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, (Art. 140- inciso I alínea a e b da Lei 14.133/2021).

8.3- 8.3- Fica designado o servidor Felype Rayan da Silva Sousa, portador do CPF 059.211.243-89 como o fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo material objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos serviços no final deste contrato

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será extinto, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá extinguir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

Fica designado o servidor LUCIANO FEREIRA DO NASCIMENTO , portador do CPF 006..515.429-01 como o gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade,de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 13 de Junho de 2024

Luciano Ferreira do Nascimento
Secretário Municipal Obras e Infraestrutura
de Sebastião Leal
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
RUBENS SOUSA ALMEIDA
Data: 14/06/2024 17:59:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rubens Sousa Almeida
p/Construtora e Engenharia Almeida e Cia. LTDA.
-Contratado

Testemunhas:

1) Suellia de Sousa Brito

2) JOSÉ CARLOS ELIAS SARAIVA